



TÉCNICO
LISBOA

POLO DE LOURES

LABORATÓRIO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA RADIOLÓGICA

Procedimento para Licenciamento

AUTORIZAÇÃO DE DETENÇÃO Nº 10/15

(Fonte Alfredo Baptista)

Fontes Radioativas Seladas (Radioactive sealed sources) - Decretos-Lei (Decree-Law) Nº 165/2002 e Nº 38/2007

de Fontes Radioativas Seladas

FONTES SELADAS (Sealed Sources)

Radionuclido (Radionuclide): 40 000 x I-125

Atividade (Activity): 40 000 x 37 MBq

Data (Date): 28-01-2015

Tipo de Cápsula:

S/N:

Alfredo Baptista

Laboratório de Protecção e Segurança Radiológica

alfredo@ctn.ist.utl.pt

- ***Decreto-Lei n.º 38/2007***, de 19 de Fevereiro, do Ministério do Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/122/EURATOM, do Conselho, de 22 de Dezembro, relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas;
- ***Decreto-Lei n.º 140/2005***, 17 de Agosto, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Estabelece os valores de dispensa de declaração e de autorização;
- ***Decreto-Lei n.º 165/2002***, de 17 de Julho, do Ministério da Saúde - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da protecção contra radiações ionizantes;
- ***Regulamento do Conselho n.º 1493/93/Euratom***, de 8 de Junho, da União Europeia - O presente Regulamento dispõe acerca das transferências de substâncias radioactivas entre Estados-membros;

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- ***Decreto-Lei n.º 246-A/2015***, de 21 de outubro, Ministério da Economia, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro, - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- ***Regulations for the Safe Transport of Radioactive Material 2009 Edition, Safety Requirements TS-R-1, IAEA;***
- ***Decreto-Lei n.º 174/2002***, 25 de Julho, do Ministério da Saúde - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica;
- ***Decreto-Lei n.º 156/2013***, de 5 de novembro, do Ministério da Educação e Ciência - Estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioactivos.

- As fontes seladas estão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 38/2007:
Estabelece o regime jurídico da prevenção da exposição dos trabalhadores e do público a radiações ionizantes resultantes de um controlo inadequado das fontes radioactivas seladas e transpõe a Directiva n.º 2003/122/EURATOM, do Conselho, de 22 de Dezembro.
- Este Decreto-Lei não se aplica à exposição a radiações para fins médicos.
- Autorização de detenção, transferência, transporte e introdução em território nacional está dependente do IST (Decreto-Lei n.º 29/2012).

AUTORIZAÇÕES IST (DL n.º 29/2012)

Autorização de Detenção, AD – Certifica que o utilizador cumpriu todos os requisitos para possuir em condições de segurança radiológica as fontes radioactivas seladas, ou equipamentos que as incorporem.

Autorização de Introdução no Território Nacional, AITN – Autoriza o utilizador licenciado a introduzir a fonte ou fontes radioactivas seladas, ou equipamentos que as incorporem, em território nacional, por meios próprios ou recorrendo a outrem. Autoriza ainda o seu transporte desde o local de introdução no território nacional até ao local de utilização.

Autorização de Transferência, ATR – Autoriza a venda, locação, cessão ou qualquer outro tipo de transferência de fontes radioactivas seladas, ou equipamentos que as incorporem, incluindo a sua eliminação como resíduo radioactivo.

Autorização de Transporte, ATP – Autoriza o transporte de fontes radioactivas seladas, ou equipamentos que as incorporem, por qualquer um dos modos (rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo).

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

O requerimento para a autorização de Detenção (AD) e Introdução em Território Nacional (AITN) é instruído com (Decreto-Lei n.º 38/2007):

- a) Declaração preenchida pelo interessado nos termos do anexo II do decreto-lei n.º 38/2007;
- b) Plano de emergência, quando a actividade da fonte exceda 1 TBq (um terabecquerel);
- c) Peças desenhadas, sempre que a complexidade do equipamento utilizador da fonte o justifique, para a boa compreensão da segurança de utilização e manutenção;
- d) Cópia da Licença de Funcionamento (ou documento equivalente) emitida pela Autoridade Competente (DGS), de acordo com Decreto-Lei n.º 165/2002;

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

- e) Documento comprovativo do custo da fonte ou, se este não puder ser desagregado do custo do equipamento em que ela se incorpora, do custo desse equipamento;
- f) Comprovativo de prestação caução, através de garantia bancária ou depósito (Decreto-Lei n.º 38/2007, artigo 4.º,5), no valor de 10% do custo da fonte ou, se este não puder ser desagregado do custo do equipamento em que ela se incorpora, de 5% do custo desse equipamento;
- g) Exigência de seguro de responsabilidade civil.
- h) Em transferências entre Estados Membros da União Europeia, deve ser preenchido o documento normalizado a utilizar ao abrigo do Regulamento (Euratom) n.º1493/93 do Conselho;
- i) Ficha de registo normalizada, constante no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 38/2007.

O requerimento para a autorização de Transporte (ATP) é instruído com (Decreto-Lei n.º 38/2007):

- a) Declaração preenchida pelo interessado nos termos do anexo II do decreto-lei n.º 38/2007;
- b) Cópia da Autorização de Detenção;
- c) Ficha de registo normalizada, constante no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 38/2007;
- d) Cópia do certificado da fonte ou tabela de decaimento, onde conste: modelo e número de série da fonte e a actividade e data de referência;
- e) Cópia do certificado do pacote (contentor), sempre que possível e aplicável.

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

O requerimento para a autorização de Transferência (ATR) é instruído com (Decreto-Lei n.º 38/2007):

- a) Declaração preenchida nos termos do Anexo III do Decreto-Lei n.º 38/2007;
- b) Cópia da Autorização de Detenção;
- c) Ficha de registo normalizada, constante no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 38/2007;
- d) Cópia do certificado do pacote (contentor), sempre que possível.
- e) Em caso de eliminação da fonte como resíduo radioactivo não há lugar à emissão de ATR. **Fim da utilização da fonte (Decreto-Lei n.º 38/2007, artigo 10.º) – Alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/2013.**



Muito obrigado pela vossa atenção.

